



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO Nº 0245/2026 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 04 de março de 2026.

Referente: Indicação nº 102/2026
1ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
559/2026

DATA / HORA
05/03/2026 10:56:32

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 102/2026**, de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva, **encaminhamos as informações prestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - PROCON, por meio do Despacho (SEI 0800167), cópia anexa.**

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 04/03/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0807146** e o código CRC **A3746DD4**.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 102 / 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em:	11/ fevereiro / 2026
Despacho:	Indicando
EDIVILSON LEME MENDES	
Presidente	

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauan Berto Sousa Santos, para que tome providências junto aos órgãos competentes, especialmente em articulação com o PROCON do município, visando intensificar a fiscalização dos valores praticados pelos postos de combustíveis, verificando se estão em conformidade com os preços praticados no mercado, bem como promovendo análise comparativa para apuração de eventual ocorrência de prática anticoncorrencial ou formação de cartel.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente indicação com o objetivo de resguardar os direitos dos consumidores do município, considerando a importância da fiscalização sobre os preços praticados nos postos de combustíveis locais. A variação e, por vezes, a semelhança excessiva entre valores cobrados geram preocupação na população quanto à transparência e à regularidade dessas práticas comerciais.

Dessa forma, a atuação conjunta com o PROCON e demais órgãos competentes poderá contribuir para verificar se os preços estão alinhados aos parâmetros de mercado, bem como assegurar a livre concorrência, a proteção ao consumidor e a transparência nas relações de consumo.

Certo da compreensão de Vossa Excelência quanto à relevância da matéria, aguardo o atendimento à presente sugestão.

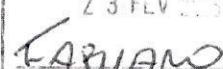
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 05 de fevereiro de 2.026.


Elison Bezerra Silva
(Lelé Aprígio)
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
309/2026	05/02/2026 14:42:33	120.XXX.XXX-12

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Secretaria Municipal
de Governo
23 FEV 2026

11:26H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SMJ-Suporte Procon

DESPACHO

Nº do Processo: 3509205.402.00002921/2026-39

Interessado: CAJAM-SMG-Unidade de Processamento Legislativo Governo

Assunto: Resposta à Indicação nº 102/2026 – Fiscalização de preços de combustíveis

À
Câmara Municipal de Cajamar
A/C Exmo. Sr. Vereador Elison Bezerra Silva

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à Indicação nº 102/2026, que sugere a intensificação da fiscalização dos preços praticados pelos postos de combustíveis no município de Cajamar, especialmente quanto à verificação de eventual prática anticoncorrencial ou formação de cartel, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

O PROCON Municipal de Cajamar encaminhou consulta formal à Fundação PROCON-SP, em dezembro de 2026, solicitando orientação técnica e eventual apoio fiscalizatório, considerando que o município ainda se encontra em fase de estruturação de seu setor próprio de fiscalização.

Em resposta, a Fundação PROCON-SP esclareceu que:

1. No Brasil vigora o regime de **liberdade de preços** no segmento de combustíveis, nos termos da Lei nº 9.478/1997, inexistindo tabelamento ou controle prévio de valores;
2. A formação de preços sofre influência de diversos fatores, como variação cambial, preço internacional do petróleo, carga tributária e custos operacionais dos estabelecimentos;
3. A atuação do PROCON é cabível apenas em hipóteses excepcionais, quando verificado aumento abusivo sem justificativa plausível;
4. Eventual prática de cartelização ou alinhamento uniforme de preços deve ser apurada por órgãos com competência específica, como a **Agência Nacional do Petróleo – ANP** e o **Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**.

Dessa forma, à luz das orientações técnicas recebidas, esclarece-se que não há indícios objetivos, até o presente momento, que configurem prática abusiva passível de autuação administrativa pelo PROCON, considerando o regime de livre concorrência vigente.

Contudo, este PROCON Municipal:

- Permanecerá acompanhando os preços praticados no município;

- Orientará os consumidores quanto à consulta comparativa de preços, inclusive por meio dos dados públicos disponibilizados pela ANP;
- Encaminhará eventual notícia de fato aos órgãos competentes (ANP ou CADE), caso surjam elementos concretos que indiquem possível infração à ordem econômica.

Reiteramos nosso compromisso com a proteção e defesa do consumidor Cajamarense, atuando dentro dos limites legais e institucionais que regem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Cajamar, na data da assinatura digital.

FABIANA RAMOS DE SOUSA

Diretora Procon



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos de Sousa, Diretor De Departamento**, em 02/03/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0800167** e o código CRC **CF2B44CD**.